



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO

OF. GP. Nº 077/2026

São Jerônimo, 07 maio de 2026.

Exmo. Sr.

Fernando Cairuga Camboim

M.D. Presidente da Câmara de Vereadores

São Jerônimo – RS

Prezado Senhor:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência, bem como aos membros desta Colenda Câmara de Vereadores, ao mesmo tempo em que lhes encaminhamos o Projeto de Lei nº. 072/2026, em anexo, que autoriza o Município de São Jerônimo a celebrar parceria com a Comunidade Terapêutica Despertar, visando à oferta de vagas para tratamento residencial de pessoas em situação de dependência química, bem como à implementação de ações preventivas e atividades terapêuticas ocupacionais supervisionadas voltadas à reinserção social.

A presente proposta possui relevante interesse público, considerando a necessidade de ampliação das políticas públicas voltadas ao acolhimento, recuperação e reinserção social de pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente da dependência química.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

JULIO CESAR PRATES
CUNHA:2415549703
4

Assinado de forma digital
por JULIO CESAR PRATES
CUNHA:24155497034
Dados: 2026.05.15 15:05:45
-03'00'

Júlio Cesar Prates Cunha

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 072, DE 07 MAIO DE 2026.

AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE PARCERIA VOLUNTÁRIA
COM A COMUNIDADE TERAPÊUTICA DESPERTAR E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JÚLIO CESAR PRATES CUNHA, Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 53, IV da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parceria com a Comunidade Terapêutica Despertar, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, visando à execução de ações voltadas ao acolhimento, tratamento e reinserção social de pessoas em situação de dependência química.

Art. 2º. A Parceria voluntária, referida no caput, compreenderá:

- I. A oferta de 05 (cinco) vagas para tratamento residencial de munícipes em situação de dependência química;
- II. A implementação de ações preventivas relacionadas ao uso de substâncias psicoativas;
- III. O desenvolvimento de atividades terapêuticas ocupacionais supervisionadas, destinadas à reinserção social dos acolhidos;
- IV. A transferência de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) em 6 parcelas iguais de 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) a serem aplicados conforme Plano de Trabalho.

Art. 3º. As atividades terapêuticas ocupacionais poderão compreender ações de manutenção, conservação e melhoria de espaços públicos municipais, incluindo escolas, creches, praças e demais dependências públicas municipais, tais como CRAS, CREAS, EADI e outros espaços públicos.

Parágrafo único. As atividades previstas no caput possuirão caráter exclusivamente terapêutico, educativo e ocupacional, vedada qualquer forma de substituição de mão de obra regular do Município.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO

Art. 4º. A execução das atividades previstas nesta Lei deverá observar as normas de segurança, dignidade e proteção aos participantes, garantindo supervisão técnica adequada e fornecimento dos equipamentos de proteção individual necessários.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por conta da seguinte dotação orçamentária:

04.000 - SEC MUN DE INFRAESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO
04.001 – ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
63 – CONVÊNIOS COM ENTIDADES
4.122 – ADMINISTRAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO EM GERAL
2.038 – CONVÊNIOS COM ENTIDADES
78 - 3.3.50.43.00.00.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS
1.500.0000.0500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JULIO CESAR
PRATES
CUNHA:2415549
7034

Assinado de forma
digital por JULIO CESAR
PRATES
CUNHA:24155497034
Dados: 2026.05.15
15:06:02 -03'00'

Júlio Cesar Prates Cunha

Prefeito Municipal